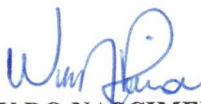


**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º. 0004/2026**  
**DISPENSA 002/2026**

**TERMO DE ABERTURA**

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal



Fls.: 02

JGR

Visto

## GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

### MEMORANDO INTERNO

Ao Sr.

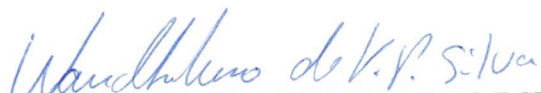
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

Senhor Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de **procedimento administrativo de contratação**, por meio de **dispensa de licitação**, visando à **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, compreendendo o apoio técnico ao planejamento das contratações, elaboração e acompanhamento dos processos licitatórios e de contratações diretas, publicações obrigatórias, gestão e acompanhamento de contratos e atas de registro de preços, bem como orientação técnica à equipe administrativa, no atendimento às demandas da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, para o exercício de 2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO		
NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
004/2026		05/01/2026

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b>	<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	<b>Tipo de necessidade:</b>	( ) Aquisição ( X ) Serviço ( ) Locação		
	<b>Responsável pela Demanda:</b>	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	<b>Cargo:</b>	Secretária Municipal		
	<b>E-mail:</b>	cmsantatereza@gmail.com	<b>Telefone:</b>	(63) 99282-8047

**Justificativa:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, durante o exercício de 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referencia e na Lei nº 14.133/2021

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	12	SERV	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.

### PREVISÃO ORÇAMENTARIA

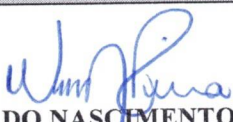
ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90.35	1.500.0000.000000

### REQUERIMENTO

Que se proceda o processo administrativo para contratação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

Responsável pela Elaboração:

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBJETO** : contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas às atividades de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

**1.2.** Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

**1.3.** O presente ETP tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de forma contínua de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, compreendendo o apoio técnico ao planejamento das contratações, à condução dos procedimentos licitatórios, às contratações diretas, à gestão e fiscalização contratual, bem como ao cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio do SICAP-LCO.

**1.4.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como a adequação da solução ao interesse público.

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação visa suprir a necessidade de suporte técnico especializado às atividades do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, assegurando a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas durante o exercício de 2026.

**2.2** O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria técnica contínua ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal;
- Apoio técnico no planejamento das contratações, incluindo a elaboração e revisão de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais peças da fase interna;
- Orientação e acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios e contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades, quando cabíveis;
- Apoio técnico na elaboração, revisão e formalização de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos;
- Orientação quanto à gestão e fiscalização contratual, incluindo acompanhamento de prazos, vigência, reajustes, repactuações e prorrogações;

- Apoio técnico no registro, acompanhamento e envio das informações ao SICAP-LCO, bem como no atendimento a diligências, recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Suporte técnico aos agentes públicos envolvidos nas contratações, incluindo agente de contratação, equipe de apoio e demais servidores, visando a padronização e segurança dos procedimentos.

### **3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**3.1.** A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** A inclusão da contratação no planejamento anual visa assegurar a continuidade e a regularidade das atividades relacionadas às licitações e contratos administrativos, garantindo suporte técnico permanente para o cumprimento das obrigações legais, o adequado planejamento das contratações e o atendimento tempestivo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

#### **4.1 – Requisitos para a execução dos serviços**

4.1.1 A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de assessoria em licitações e contratos conforme a demanda e as necessidades da Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, técnica e organizada, assegurando a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

#### **4.2 – Natureza dos serviços**

4.2.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica e continuada, exigindo conhecimento específico em contratações públicas, planejamento administrativo e gestão contratual, não se caracterizando como serviços comuns de execução simples, mas como atividades de apoio técnico especializado à Administração Pública.

#### **4.3 – Fundamentação da dispensa de licitação**

4.3.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para essa modalidade, bem como a adequação da solução ao interesse público.

4.3.2 A dispensa mostra-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, desde que devidamente motivada, instruída e formalizada no processo administrativo, conforme exigido pela legislação vigente.

#### **4.4 – Critério de seleção do contratado**

4.4.1 A seleção do contratado deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a compatibilidade do preço com o mercado, a capacidade técnica para execução do objeto e a adequação da solução às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

#### **4.5 – Manutenção das condições de habilitação**

4.5.1 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no ato da contratação, sob pena de aplicação das sanções legais e eventual rescisão contratual.

### **5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

#### **5.1 – Estimativa do valor da contratação**

5.1.1 A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços compatível com a realidade do mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais de porte semelhante, bem como valores praticados em contratações análogas para serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos.

5.1.2 A pesquisa deverá observar os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e vantajosidade, levando em conta a natureza contínua dos serviços, o nível de complexidade técnica envolvido, a responsabilidade administrativa inerente às atividades e o suporte exigido pela Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 A estimativa de preços será formalmente demonstrada e justificada nos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo elemento essencial para o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II.

## **5.2 – Prazo de execução e possibilidade de prorrogação**

5.2.1 O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

5.2.2 Considerando que os serviços de assessoria em licitações e contratos possuem natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA**

### **6.1. – Solução identificada**

6.1.1 A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, voltada ao apoio técnico permanente às atividades de planejamento, execução, formalização e acompanhamento das contratações públicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

6.2. A assessoria técnica em licitações e contratos envolve atividades de natureza técnica, normativa e procedimental, exigindo conhecimento atualizado da Lei nº 14.133/2021, dos entendimentos dos Tribunais de Contas e das rotinas operacionais do SICAP-LCO, o que torna indispensável o suporte especializado.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

7.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Aprimoramento do Planejamento das Contratações.**

Garantir maior eficiência, racionalidade e conformidade legal no planejamento das contratações, com apoio técnico na elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais instrumentos necessários.

- **Conformidade Legal e Redução de Riscos**

Assegurar que todos os procedimentos de contratação direta e licitatórios estejam em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas correlatas e aos entendimentos dos órgãos de controle, reduzindo riscos de falhas formais, impropriedades e responsabilizações administrativas.

- **Maior Eficiência nos Procedimentos Licitatórios e Contratações Diretas**

Proporcionar maior agilidade, padronização e segurança jurídica na condução dos processos licitatórios e das contratações diretas, desde a fase interna até a formalização e execução contratual.

- **Fortalecimento da Gestão e Fiscalização Contratual**

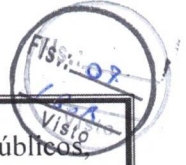
Melhorar o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a correta aplicação dos recursos públicos e a prevenção de aditivos indevidos ou desnecessários.

- **Acompanhamento Sistemático das Publicações Legais**

Assegurar o monitoramento contínuo das publicações obrigatórias, prazos legais e atos administrativos, promovendo transparência, regularidade processual e atendimento tempestivo às exigências legais.

- **Capacitação e Orientação Permanente da Equipe Administrativa**

Promover a orientação técnica contínua aos servidores da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento institucional, a melhoria dos fluxos internos e a qualificação das decisões administrativas relacionadas às contratações públicas.



### • **Transparência e Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos**

Contribuir para uma gestão mais eficiente, econômica e transparente dos recursos públicos, assegurando contratações mais vantajosas para a Administração e melhor atendimento ao interesse público.

## **8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**8.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, considerando a complexidade da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a necessidade de constante atualização técnica.

**8.2.** A estrutura administrativa reduzida do Legislativo Municipal não comporta equipe técnica especializada de forma permanente, tornando a terceirização uma alternativa mais eficiente e econômica, sem necessidade de ampliação do quadro de pessoal.

**8.3.** Além disso, a assessoria especializada assegura maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos, redução de riscos de falhas e apontamentos pelos órgãos de controle, bem como maior eficiência no planejamento, execução e gestão das contratações públicas, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

**8.4** Dessa forma, a contratação de assessoria externa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, permitindo acesso a conhecimento técnico qualificado sem gerar encargos permanentes à Administração.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 A solução proposta **não comporta parcelamento**, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos possuem natureza **técnica, contínua e integrada**, exigindo atuação coordenada e permanente em todas as fases do planejamento das contratações, execução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, gestão e fiscalização contratual.

9.2 O parcelamento da solução poderia comprometer a **padronização dos procedimentos**, a **unidade de entendimento técnico**, a **segurança jurídica** dos atos administrativos e a **continuidade do suporte à equipe administrativa**, além de gerar sobreposição de responsabilidades e aumento do risco de falhas.

9.3 Dessa forma, a contratação de um único prestador de serviços assegura maior **eficiência administrativa, economicidade, coerência técnica e qualidade dos serviços**, atendendo de forma mais adequada ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

## **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

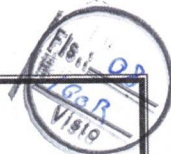
- Melhoria da qualidade técnica dos processos de licitação e contratação;
- Redução de falhas formais e riscos de responsabilização;
- Maior conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento tempestivo e adequado às exigências do SICAP-LOC e TCE-TO;
- Fortalecimento da governança e da transparência institucional

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. A Administração deverá designar, previamente ou de forma concomitante ao início da vigência contratual, servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se a segregação de funções e a capacidade técnica do designado, conforme orientação do Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário do TCU.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda administrativa.



### 13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1.A contratação não gera impactos ambientais diretos. Sempre que possível, a execução dos serviços priorizará meios digitais, reduzindo o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

### 14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades administrativas

14.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara, conforme segue:

**Órgão:** Manutenção das atividades administrativas do legislativo

**Programática:** 01.01.01.031.0001.2.002

**Elemento:** 3.3.90.39

**Fonte:** 1.500.0000.000000

### 15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1.Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de assessoria de licitações e contratos, por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- Atende adequadamente às demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- Apresenta solução técnica compatível com a realidade administrativa do órgão;
- É economicamente vantajosa e juridicamente adequada;
- Possui riscos administráveis;
- Encontra-se alinhada às exigências dos órgãos de controle.

15.2 Assim, o processo encontra-se tecnicamente viável e apto ao prosseguimento, com a formalização das etapas subsequentes da contratação.

Santa Tereza/TO,05 de janeiro de 2026.

**Responsável pela Elaboração:**

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

**Responsável pela Aprovação**

**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, durante o exercício de 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços quando o valor estimado se enquadrar nos limites legais estabelecidos para essa modalidade, desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência.

2.2.Aplicam-se, ainda, ao presente procedimento, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 18, 72, 73, 89 e seguintes, bem como os regulamentos, decretos e orientações expedidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e as diretrizes relativas à publicação e SICAP-LCO.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1.A contratação justifica-se pela **necessidade permanente de suporte técnico especializado** para o adequado funcionamento do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, considerando a complexidade e a amplitude das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que demandam planejamento prévio, formalização adequada dos atos administrativos, padronização de documentos e rigor no acompanhamento dos procedimentos de contratação pública.

3.2.A Câmara Municipal possui estrutura administrativa reduzida e não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para absorver, de forma contínua e segura, todas as atribuições relacionadas ao planejamento das contratações, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento de dispensas e licitações, controle de publicações obrigatórias, gestão de contratos e atendimento às demandas dos órgãos de controle externo assim como SICAP-LCO.

3.3. A contratação de assessoria especializada em licitações e contratos apresenta-se como a **solução mais eficiente, econômica e segura**, permitindo acesso a conhecimento técnico atualizado, apoio contínuo à equipe administrativa, mitigação de riscos de falhas formais e materiais, prevenção de responsabilizações dos agentes públicos e fortalecimento da governança e da transparência da gestão pública legislativa.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação visa suprir a necessidade de suporte técnico especializado às atividades do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, assegurando a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas durante o exercício de 2026.

**4.2** O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, compreendendo, entre outros, os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria técnica contínua ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal;
- Apoio técnico no planejamento das contratações, incluindo a elaboração e revisão de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais peças da fase interna;
- Orientação e acompanhamento na condução de procedimentos licitatórios e contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades, quando cabíveis;
- Apoio técnico na elaboração, revisão e formalização de contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos;
- Orientação quanto à gestão e fiscalização contratual, incluindo acompanhamento de prazos, vigência, reajustes, repactuações e prorrogações;
- Apoio técnico no registro, acompanhamento e envio das informações ao **SICAP-LCO**, bem como no atendimento a diligências, recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Suporte técnico aos agentes públicos envolvidos nas contratações, incluindo agente de contratação, equipe de apoio e demais servidores, visando a padronização e segurança dos procedimentos.

#### **5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATEGICO.**

**5.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o disposto no art. 12 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** A inclusão desta contratação no PCA decorre da necessidade permanente de suporte técnico especializado para o adequado planejamento das contratações, condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como para a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, assegurando regularidade, eficiência e segurança jurídica aos atos da Administração.

**5.3.** Sob o aspecto do alinhamento estratégico, a contratação está diretamente vinculada aos objetivos institucionais da Câmara Municipal, notadamente ao fortalecimento da governança pública, à melhoria da qualidade do gasto público, ao cumprimento das normas legais e ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno e transparência.

**5.4.** A solução proposta contribui para a modernização da gestão administrativa, para a padronização dos procedimentos internos e para a mitigação de riscos, estando alinhada às



diretrizes de planejamento, eficiência administrativa e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

5.5 garante ainda o atendimento eficiente, tempestivo e adequado às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no âmbito do SICAP-LCO.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, necessários para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público:

### **6.1.1 Qualificação Técnica**

A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, preferencialmente no âmbito da Administração Pública, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

### **6.1.2. Equipe Técnica Especializada**

A contratada deverá dispor de profissionais com formação compatível e conhecimento técnico comprovado em licitações e contratos administrativos, especialmente na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

### **6.1.3. Atualização Técnica e Normativa**

A empresa deverá manter atualização permanente quanto à legislação, regulamentações, jurisprudência e entendimentos dos órgãos de controle, garantindo orientação técnica segura e atualizada à Administração.

### **6.1.4. Prestação de Serviços de Forma Contínua**

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, assegurando suporte técnico permanente às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como à gestão e fiscalização contratual.

### **6.1.5. Conformidade Legal e Ética Profissional**

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis.

### **6.1.6. Disponibilidade e Comunicação**

A contratada deverá garantir disponibilidade para atendimento às demandas da Câmara Municipal, com canais de comunicação eficientes, assegurando respostas tempestivas e acompanhamento contínuo dos processos administrativos.

### **6.1.7. Confidencialidade das Informações**

A empresa deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins contratuais.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços contratados incluem:

- Assessoria e consultoria técnica contínua ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal;

- Apoio ao planejamento anual das contratações e à elaboração do Plano Anual de Contratações;
- Elaboração, revisão e orientação quanto aos documentos da fase interna dos processos de contratação, tais como: DFD, ETP, Termo de Referência, editais, avisos, contratos e termos aditivos;
- Acompanhamento técnico dos procedimentos de dispensa de licitação, inexigibilidade e licitações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Orientação quanto às publicações obrigatórias no PNCP e demais meios oficiais;
- Apoio à gestão e fiscalização de contratos administrativos e atas de registro de preços;
- Orientação quanto à formalização, execução, prorrogação, reajuste e encerramento contratual;
- Suporte técnico no atendimento a diligências, recomendações e demandas dos órgãos de controle;
- Orientação à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e fiscais de contrato;
- Suporte técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da Câmara Municipal;
- Atualização permanente quanto às alterações legislativas, regulamentares e entendimentos dos Tribunais de Contas SICAP-LCO aplicáveis às contratações públicas.

#### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	12	Serv/ Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.		

#### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

**9.1** Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, bem como os valores praticados para serviços de natureza similar no âmbito da Administração Pública.

**9.2.** A pesquisa demonstrou que há fornecedores aptos a executar o objeto, com atuação recorrente junto a Câmaras Municipais e demais órgãos públicos de porte semelhante, ofertando serviços contínuos que englobam apoio ao planejamento das contratações, execução de procedimentos licitatórios e contratações diretas, acompanhamento das publicações legais, bem como suporte à gestão e fiscalização contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9.3** Quanto à estimativa do valor da contratação, os preços observados no mercado apresentam variação conforme o escopo dos serviços, a complexidade das demandas e o nível de especialização técnica exigido. Com base na pesquisa realizada, a estimativa foi definida considerando os valores médios praticados por empresas especializadas para serviços contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, compatíveis com a realidade orçamentária da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado para a contratação se encontra condizente com os preços de mercado, sendo suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, sem prejuízo à eficiência administrativa e à correta aplicação dos recursos públicos.

## 10- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos serão executados de forma **contínua**, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, abrangendo apoio técnico, operacional e estratégico às atividades relacionadas às contratações públicas.

10.2 A execução compreenderá, entre outras atividades, a orientação e o acompanhamento do planejamento das contratações, a assessoria na elaboração e instrução de processos de contratação direta e licitatórios, o suporte à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como o acompanhamento das publicações legais e dos prazos procedimentais.

10.3 Os serviços poderão ser prestados de forma **presencial e/ou remota**, conforme a natureza da demanda, garantindo atendimento tempestivo, comunicação permanente e disponibilidade técnica para esclarecimento de dúvidas e apoio à equipe administrativa.

10.4 A contratada deverá atuar de maneira integrada com os setores competentes da Câmara Municipal, observando as normas legais vigentes, os fluxos internos e as orientações da Administração, sem prejuízo da autonomia decisória do órgão contratante.

10.5 A execução dos serviços deverá prezar pela eficiência, padronização dos procedimentos, segurança jurídica dos atos administrativos e observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

11.1 A solução proposta **não comporta parcelamento**, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos possuem natureza **técnica, contínua e integrada**, exigindo atuação coordenada e permanente em todas as fases do planejamento das contratações, execução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, gestão e fiscalização contratual.

11.2 O parcelamento da solução poderia comprometer a **padronização dos procedimentos**, a **unidade de entendimento técnico**, a **segurança jurídica** dos atos administrativos e a **continuidade do suporte à equipe administrativa**, além de gerar sobreposição de responsabilidades e aumento do risco de falhas.

11.3 Dessa forma, a contratação de um único prestador de serviços assegura maior **eficiência administrativa, economicidade, coerência técnica e qualidade dos serviços**, atendendo de forma mais adequada ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Aprimoramento do Planejamento das Contratações.**

Garantir maior eficiência, racionalidade e conformidade legal no planejamento das contratações, com apoio técnico na elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais instrumentos necessários.

- **Conformidade Legal e Redução de Riscos**

Assegurar que todos os procedimentos de contratação direta e licitatórios estejam em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às normas correlatas e aos entendimentos dos órgãos de controle, reduzindo riscos de falhas formais, impropriedades e responsabilizações administrativas.

- **Maior Eficiência nos Procedimentos Licitatórios e Contratações Diretas**

Proporcionar maior agilidade, padronização e segurança jurídica na condução dos processos licitatórios e das contratações diretas, desde a fase interna até a formalização e execução contratual.

- **Fortalecimento da Gestão e Fiscalização Contratual**

Melhorar o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a correta aplicação dos recursos públicos e a prevenção de aditivos indevidos ou desnecessários.

- **Acompanhamento Sistemático das Publicações Legais**

Assegurar o monitoramento contínuo das publicações obrigatórias, prazos legais e atos administrativos, promovendo transparência, regularidade processual e atendimento tempestivo às exigências legais.

- **Capacitação e Orientação Permanente da Equipe Administrativa**

Promover a orientação técnica contínua aos servidores da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento institucional, a melhoria dos fluxos internos e a qualificação das decisões administrativas relacionadas às contratações públicas.

- **Transparência e Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos**

Contribuir para uma gestão mais eficiente, econômica e transparente dos recursos públicos, assegurando contratações mais vantajosas para a Administração e melhor atendimento ao interesse público.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
I	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.2001	3.3.90.35	150000

13.2. Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### 14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O preço dos serviços será aquele estabelecido na proposta vencedora do procedimento de contratação, observado o valor estimado pela Administração e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

14.2 O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade

14.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a comprovação da regular execução contratual.

14.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da legislação vigente.

14.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e os valores devidos serão quitados dentro do prazo legal estabelecido, em observância às normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

14.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **15. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

### **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

16.1. A seleção do contratado será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para essa modalidade e que a contratação atende ao interesse público.

16.2. A seleção da empresa contratada observará a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, priorizando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Serão considerados, de forma objetiva, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, a comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com o objeto, bem como a adequação da proposta às exigências do serviço.

16.3 A escolha recairá sobre a empresa que apresentar melhor relação custo-benefício, assegurando capacidade técnica, segurança jurídica e atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

16.4 Serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

#### **I – Adequação técnica ao objeto**

A empresa deverá demonstrar aptidão técnica compatível com a prestação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos, especialmente no apoio a procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### **II – Experiência compatível com a demanda**

Será considerada a experiência anterior da empresa na prestação de serviços semelhantes junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.

#### **III – Vantajosidade da proposta**

A proposta apresentada deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando equilíbrio entre custo e benefício para a Câmara Municipal.

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

**16.5** Para a formalização da contratação por inexigibilidade, o contratado deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

#### **I – Habilitação Jurídica**

- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Documento de identificação do responsável legal.

#### **II – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

17.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

17.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

17.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

17.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para



o eficaz atendimento dos serviços.

**18.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**18.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**18.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**18.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**18.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela.

**18.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

**18.8 - Notas Fiscais:** serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

**18.9.** - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**18.10 - Validade das propostas:** 60 dias.

**18.11- Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## **19.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

## **20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

20.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## 21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

21.2 Constituem motivos para a rescisão, entre outros, o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a inexecução dos serviços, a perda das condições de habilitação, a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato ou o interesse público devidamente justificado.

21.3 A rescisão poderá ocorrer de forma **unilateral pela Administração, amigável**, por acordo entre as partes, ou **judicial**, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

## 22. IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

22.1 A contratação apresenta impacto financeiro positivo ao viabilizar suporte técnico especializado em licitações e contratos sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

22.2 Sob o aspecto social, contribui para o fortalecimento da transparência, da legalidade e da confiança da sociedade na gestão do Poder Legislativo Municipal.

Quanto aos impactos ambientais, os serviços priorizarão meios digitais, sistemas eletrônicos e comunicações remotas, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

## 23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

23.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 001/2026** e constitui o instrumento técnico que fundamenta a contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos.

23.2 A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente no âmbito do SICAP-LCO, bem como as cláusulas contratuais a serem firmadas.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

Santa Tereza do Tocantins -TO, 05 de janeiro de 2026.

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

À Empresa  
**CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CONFIANÇA CONSULTORIA**  
CNPJ: 64.314.896/0001-66

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Serv/ Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

Santa Tereza do Tocantins -TO, 05 de janeiro de 2026.

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

**À Empresa**

**YONARIA PATRICIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 58.860.287/0001-00**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Serv/ Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.		

I: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

Santa Tereza do Tocantins -TO, 05 de janeiro de 2026.

**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

**À Empresa**  
**PUBLICON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL -LTDA**  
**CNPJ: 53.431.130/0001-45**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.


ITEM	DT	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Serv/ Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

## PROPOSTA COMERCIAL

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Santa Tereza/TO

A empresa **YONARIA PATRICIO CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita sob o CNPJ: 55.037.103/0001-18, com sede a residencial seles rua 02 quadras 07 lotes 03, Vila luzimangues – Porto Nacional, neste ato representado pela sua titular a senhora YONARIA ALVES PATRICIO, CPF: 029.746.161-35, vem por meio deste apresentar proposta de preço para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, de forma contínua, de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e demais procedimentos de contratação, abrangendo o apoio técnico ao planejamento das contratações, elaboração e revisão dos documentos da fase interna, acompanhamento dos procedimentos de dispensa e licitação, orientação quanto às publicações legais, apoio à gestão e fiscalização de contratos e atas, bem como suporte técnico contínuo à equipe administrativa da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, durante o exercício de 2026.

**OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, de forma contínua, de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e demais procedimentos de contratação.**

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, de forma contínua, de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e demais procedimentos de contratação, abrangendo o apoio técnico ao planejamento das contratações, elaboração e revisão dos documentos da fase interna, acompanhamento dos procedimentos de dispensa e licitação, orientação quanto às publicações legais, apoio à gestão e fiscalização de contratos e atas, bem como suporte técnico contínuo à equipe administrativa da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, durante o exercício de 2026.	3.500,00	42.000,00
<b>DO PAGAMENTO</b>				

O pagamento deverá ser realizado mensalmente posterior ao recebimento da nota fiscal a ser creditado na seguinte conta bancária: **Banco: 0260 (Nubank), Agencia: 0001, Conta Corrente: 213425422-7**

YP  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CNPJ: 55.037.103/0001-18



**VIGENCIA**

A presente proposta tem validade de 60 dias a contar da presente data

Porto Nacional 05 de janeiro de 2026

YONARIA PATRICIO

CONSULTORIA E ASSESSORIA

LTDA:58860287000100

Assinado de forma digital por

YONARIA PATRICIO CONSULTORIA E

ASSESSORIA LTDA:58860287000100

Yonaria Patricio- Consultoria e assessoria

CNPJ: 55.037.103/0001-18

# CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA

Assessoria em gestão pública e privada

## PROPOSTA DE PREÇOS



Ao pregoeiro e equipe de apoio  
Câmara Municipal de Santa Tereza/TO  
Dispensa nº 001/2026  
Processo administrativo 003/2025

### DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Confiança Assessoria e Consultoria LTDA	
NOME FANTASIA: Confiança Consultoria	
CNPJ: 64.314.896/0001-66	
ENDEREÇO: AV RUA 13, QD 30, LOTE 04	
BAIRRO: LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA	CIDADE/UF: Palmas/TO
CEP: 77.059-046	TEL: (63) 9236-9542
E-MAIL: LETICIA162ROCHA@GMAIL.COM	

Seq	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, de forma contínua, de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e demais procedimentos de contratação, abrangendo o apoio técnico ao planejamento das contratações, elaboração e revisão dos documentos da fase interna, acompanhamento dos procedimentos de dispensa e licitação, orientação quanto às publicações legais, apoio à gestão e fiscalização de contratos e atas, bem como suporte técnico contínuo à equipe administrativa da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, durante o exercício de 2026.	UND	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

a empresa: **Confiança Assessoria e Consultoria LTDA**. declara que:

- 1 estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência desse processo.
- 4 que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 que o prazo de início da entrega/prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no município, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade

Palmas/TO, 08 de janeiro de 2026.

CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: nº 64.314.896/0001-66

CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ 64.314.896/0001-66  
PALMAS-TO

# PUBLICON CONTABILIDADE

Tel.: (63) 98467-0793 | (63) 99219-2066 | (63) 99209-2818

E-mail: atendimento@publiconcontabilidade.com.br

End.: ARSO 151, ACSV 8, AV LO 31, Lt 02, CEP: 77025-402, Palmas - TO



Fls.: 26

16/01

Visto

## PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA - TO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Un	Valor Total
01	12	Serv.	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, de forma contínua, de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e demais procedimentos de contratação, abrangendo o apoio técnico ao planejamento das contratações, elaboração e revisão dos documentos da fase interna, acompanhamento dos procedimentos de dispensa e licitação, orientação quanto às publicações legais, apoio à gestão e fiscalização de contratos e atas, bem como suporte técnico contínuo à equipe administrativa da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, durante o exercício de 2026.	3.000,00	36.000,00

VALOR DA PROPOSTA

**R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais)

Palmas-TO, 08 de janeiro de 2026

Publicon Assessoria e Consultoria Contábil LTDA

CNPJ: 53.431.130/0001-45

Fernando Rodrigues de Abreu

Sócio Administrador

CPF: 020.931.931-32

ARSO 151, ACSV 8, AV LO 31

CEP: 77025-402,  
Palmas - TO.

(63) 98467-0793 | (63) 99219-2066  
atendimento@publiconcontabilidade.com.br  
@Publicon\_contabilidade

Ronan Aquino: CRC: TO-5636/O-0

Fernando Abreu CRC: TO-5243/O-3



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTIN

MAPA DE VALOR MÉDIO ESTIMADO

Processo Nº 004/2026

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais de contratação, no atendimento a câmara municipal de santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.

Empresa 1: YP CONSULTORIA E ASSESSORIA

Empresa 2: CONFIANÇA ASSESORIA


Empresa 3: PUBLICON CONTABILIDADE

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIO UNITÁRIA
				V. TOTAL	V. TOTAL	V. TOTAL	
1	12	serv	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.	R\$ 3.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

TOTAL ESTIMADO = R\$

36.000,00

Santa Tereza do Tocantins - TO, 08 de

  
WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE  
Agente de Contratação



Fis.: 28  
1608  
Visto

IS - TO
procedimentos
<b>MÉDIA TOTAL</b>
<b>R\$ 36.000,00</b>

janeiro de 2026

## SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**INTERESSADO** Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

**ASSUNTO** **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria, junto ao setor de licitação e demais procedimentos de contratação, no atendimento a câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins para o ano de 2026.**

**DESTINATÁRIO** **Diretor Financeiro**

### DESPACHO

Em mãos o Processo administrativo nº. 004/2026, e, constados os orçamentos no referido, encaminho a esta tesouraria, para conhecimento, manifestação e Certificação de Dotação Orçamentaria conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e Recursos Financeiros, atendendo uma determinação da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, no valor estimado de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

A contratação tem por finalidade assegurar a regularidade, legalidade e eficiência dos procedimentos de contratação pública do Poder Legislativo Municipal, bem como o atendimento às exigências normativas da Lei nº 14.133/2021 e às orientações e sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, especialmente no que se refere ao SICAP-LCO, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, transparência e controle.

Santa Tereza do Tocantins -TO, 08 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

## CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Em atenção à solicitação de verificação de disponibilidade orçamentário-financeira para procedimento de dispensa de licitação, destinado à contratação de serviços técnicos contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, voltados ao apoio técnico das atividades de contratação da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, informamos que há previsão e indicação de recursos orçamentários suficientes para cobertura da despesa decorrente da contratação pretendida.

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente do exercício de 2026, devidamente aprovada pela legislação orçamentária anual, observados os limites legais e financeiros aplicáveis.

A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.200 1	3.3.90.35	150000

Encaminhem-se os autos à unidade de finanças para análise quanto ao cronograma de desembolso financeiro, nos termos da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 09 de janeiro de 2026.

**JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**  
Milton Neto Coutinho Lima – CRC TO-002788/O-9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 64.314.896/0001-66  
Certidão nº: 2706234/2026  
Expedição: 12/01/2026, às 14:40:05  
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.314.896/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7500797



Validador

25906635407596055975301835001318

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ : 64.314.896/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA



**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026 - 14h 41m 47s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 64.314.896/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:09 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **56BE.EBB6.A270.3817**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **64.314.896/0001-66**

Contribuinte: **CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** Inscrição: **2484822**

Endereço oficial: **LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA, RUA 13, LOTE 04, , PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA, RUA 13, Nº S/N, , PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **64.314.896/0001-66**  
Código de validação: **4b1d2.57509.c0adf-1337602**

Palmas, 12 de Janeiro de 2026 às 14:42.

**Certidão válida até 13 de Março de 2026**




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>64.314.896/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/2026</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONFIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONFIANCA CONSULT</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RUA 13, QD 30</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 04</b>
CEP <b>77.059-046</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
UF <b>TO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LETICIA162ROCHA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9236-9542/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2026</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2026** às **11:57:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls.: 38  
 160R  
 Visto

Classificação: MTO-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: MONOFASICO  
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL  
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231  
 TARIFA DIOGENES  
 RUA 13 O QD 30 LT 04 - IRMA DULCE CEP 77000000 - TAQUARALTO / TO (AG 59)  
 Roteiro: 10-0058-040-1530  
 CEFANP (DATA) 000 00000000  
**CODIGO DO CLIENTE**  
**8/3562297-6**  
**CODIGO DA INSTALACAO**  
**W5191487987**

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2025	11/12/2025	R\$ 160,55

**NOTA FISCAL Nº 016.838.041 - SÉRIE: 001**  
**DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/11/2025**  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://nfeportal.svvs.rs.gov.br/nfeConsulta>  
 Chave de Acesso  
 1725 1125 0850 3400 0171 6600 1016 5380 4120 4460 9200  
**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
 Pendente de Autorização

Sequência de Uso de Sistema de Distribuição (SDS) 02/2019-15 19 31  
 apresenta uma alteração de identificação para o sistema. A partir de 02/2025, o sistema de uso anterior continuará sendo utilizado, conforme orientações da ANEEL. A mudança é automática e não há a necessidade de solicitação de alteração de energia.  
 \*Obrigatório para uso de dependentes e não dependentes, seja qual for o tipo de energia. - Ligar e desligar.

Datas de Leteiras	Letra Anterior	Letra Atual	Nº Dias	Parcelas Leteiras
16/10/2025	17/11/2025	32	18/12/2025	

ITEM DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PSU Cálculo (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unid. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	109	1,243550	136,53	7,91	138,63	20	27,32
Alim. e Verbetes			6,56	6,56	0,37	5,95	20	1,31
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
Aluguel de Buro Pub.			17,37	17,37	0,00	0,00	0	0,00
<b>TOTAL:</b>			<b>160,46</b>	<b>160,46</b>	<b>8,28</b>	<b>143,18</b>	<b>28,63</b>	

CONSUMO / EMP.	Nº DIAS FAT.	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
MOEDA +		PIS/PASEP	114,63	1,2918	1,47
MOEDA +		COFINS	114,63	5,3503	6,11
MOEDA +		ICMS	143,18	20,00	28,63

**RESEBVAIS AO FISCAL**  
 Inciso 11 art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/00  
**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
 Pendente de Autorização

Produto	Grandeza	Pontos	Letra Anterior	Letra Atual	Consumo
W5191487987	kWh	Total	1944	2053	109

Situação de Débitos **FATURAS EM ATRASO**

**CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0005822976**  
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 17/11/2025

**PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK**


CONTA PAGA - Data de Pagamento: 03/12/2025  
 PAGADOR: TARSIS DIOGENES CNPJ/CPF: 069.785.191-54  
 RUA 13 O QD 30 LT 04 - IRMA DULCE - TAQUARALTO / TO - CEP 77000000

Nosso-Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
000156229821	3562297-2025-11-8	11/12/2025	160,55	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A 25.086.034/0001-71  
 Q.104 NORTE, AV. LO4 LT.12A, D - C.04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77008-032  
 Agência / Código do Beneficiário: 390031604-0

**PAGUE POR PIX**

Abra o app do seu banco.  
 Selecione "PIX".  
 Aponte a câmera para o QR Code.  
 Confirme o pagamento.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**  
**CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**LETICIA RODRIGUES ROCHA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Universal, contadora, nascido(a) em 01/07/1992, nº do CPF 039.433.931-27, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na RUA RUA 13, QD 30, nº S/N, LOTE 04;, LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA, CEP: 77059-046;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade adotará como nome empresarial: **CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão **CONFIANÇA CONSULT** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUA 13, QD 30, nº S/N, LOTE 04;, LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA, Palmas - TO, CEP: 77059046.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 02/01/2026 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL**

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma Formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) MOBILIÁRIO E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, pertencente a LETICIA RODRIGUES ROCHA, CPF: 039.433.931-27, integralizado pelo valor contábil de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LETICIA RODRIGUES ROCHA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LETICIA RODRIGUES ROCHA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 02 de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
LETICIA RODRIGUES ROCHA  
Sócio/Administrador

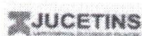


## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03943393127	LETICIA RODRIGUES ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2026 11:51 SOB Nº 17201008950.  
PROTOCOLO: 260001899 DE 07/01/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12600212296. NIRE: 17201008950. COM EFEITOS  
DO REGISTRO EM: 02/01/2026.  
CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

### DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **CONFIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **64.314.896/0001-66**  
DATA DA SOLICITAÇÃO: **07/01/2026**  
DATA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ: **07/01/2026**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 07/01/2026.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

**2664314896305987220**

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**05B1AC796E5C7ADAE9109C366C44C0EAC4CF7831**

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO : contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos,** destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.**

A contratação em epígrafe justifica-se pela **necessidade permanente de suporte técnico especializado** para o adequado funcionamento do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, considerando a complexidade e a amplitude das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que demandam planejamento prévio, formalização adequada dos atos administrativos, padronização de documentos e rigor no acompanhamento dos procedimentos de contratação pública.

A Câmara Municipal possui estrutura administrativa reduzida e não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para absorver, de forma contínua e segura, todas as atribuições relacionadas ao planejamento das contratações, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento de dispensas e licitações, controle de publicações obrigatórias, gestão de contratos e atendimento às demandas dos órgãos de controle externo assim como SICAP-LCO.

A contratação de assessoria especializada em licitações e contratos apresenta-se como a **solução mais eficiente, econômica e segura**, permitindo acesso a conhecimento técnico atualizado, apoio contínuo à equipe administrativa, mitigação de riscos de falhas formais e materiais, prevenção de responsabilizações dos agentes públicos e fortalecimento da governança e da transparência da gestão pública legislativa.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor/prestador abaixo foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, considerando que a empresa apresenta requisitos favoráveis no que diz respeito a prestação dos serviços **técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, prestação dos serviços de assessoria

A escolha do contratado fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, demonstrada por meio de documentação compatíveis com o objeto da contratação.

O contratado apresentou proposta que atende integralmente às exigências técnicas e legais estabelecidas, revelando-se a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da qualidade dos serviços, segurança jurídica e economicidade.

Além disso, a experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, aliada à disponibilidade para prestação contínua dos serviços e à adequação às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, justifica a escolha do contratado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como também ofertou o menor

preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Legislativa local, assim conforme autorização do ordenador de despesa proceda-se a contratação com empresa **CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.314.896/0001-66**, com sua sede AV RUA 13, QD 30, LOTE 04, LOTEAMENTO IRMÃ DULCE 1ª ETAPA, CEP: 77.059-046, PALMAS-TO, devidamente representada pela Sra. LETICIA RODRIGUES ROCHA portadora do CPF: 039.433.931-27, no valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serao pagos em 12(doze) parcelas mensais de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) tendo** em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida

Santa Tereza do Tocantins, 12 de janeiro de 2026.



**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**CONTRATO Nº XXX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA XXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº XXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATANTE** : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

**CONTRATADA**: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, a sr. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem origem no processo 0004/2026 por de dispensa de licitação 0002/2026, contrato XXXX/XXX/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e amend. Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, compreendendo, entre outros:

- apoio técnico ao planejamento das contratações públicas;
- elaboração, revisão e orientação quanto a documentos de licitação e contratações diretas;
- acompanhamento de processos licitatórios e dispensas;
- assessoria na gestão e fiscalização de contratos administrativos;
- orientação quanto ao correto registro e envio das informações ao **SICAP-LCO do TCE-TO**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 02/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 004/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até, de forma que sua validade se estenderá até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX a ser pago em XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX

**5.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

**6.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.3.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

**6.5.** O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

### **CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica especificada neste termo

**8.2** O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária:**

**01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

### **CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

#### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para a eficácia e atendimento dos serviços.

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**10.1.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.



**10.1.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

**10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

**I - Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

**II - Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**III - Validade das propostas:** 60 dias.

**IV - Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de leis e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pelo contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**10.3. PENALIDADES E MULTAS:**

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresso consentimento do CONTRATANTE.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acre do TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, XXXXXXXX de janeiro de 2026.

**MINUTADO DO CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Memorando Interno**

**Da:** Comissão de contratação  
**Para:** Assessoria Jurídica  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 02/2026 - Processo Administrativo 04/2026.

**MENSAGEM**

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

## PARECER JURIDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 004/2026-CMST**  
**Dispensa em Razão do Valor nº 002/2026.**

**EMENTA:** Dispensa de licitação em razão do valor. Fundamento legal no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Parecer Favorável com condicionante.

### RELATÓRIO:

A Secretária Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encaminhou solicitação de instauração de Processo Administrativo para contratação via dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, de empresa para o atendimento do seguinte OBJETO O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, compreendendo, entre outros: apoio técnico ao planejamento das contratações públicas; elaboração, revisão e orientação quanto a documentos de licitação e contratações diretas; acompanhamento de processos licitatórios e dispensas; assessoria na gestão e fiscalização de contratos administrativos; orientação quanto ao correto registro e envio das informações ao SICAP-LCO do TCE-TO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, **e demais ações concernentes aos serviços.**

Diante da instauração do Procedimento Administrativo, foram os autos encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para que seja analisada a viabilidade jurídica de contratação via dispensa de licitação, nos termos indicados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência em anexo.

Como documentos relevantes que instruem os autos do procedimento, encontram-se juntados aos autos: a) Solicitação de Contratação encaminhada pela Câmara Municipal; b) Mapa Comparativo de Preço; c) Proposta e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica e Certidões.

É o Relatório.

---

Passamos a expor nos termos a seguir. **DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**  
Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise será delimitada tão somente aos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida à análise desta Assessoria Jurídica, partindo-se do pressuposto de que ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. Neste sentido, ressalva-se que a presente análise se dará estritamente no aspecto jurídico e de cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação vigente,

ficando o critério da conveniência e da configuração da oportunidade da contratação subordinada ao juízo do gestor do Poder Legislativo municipal.

### **FUNDAMENTAÇÃO. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, está obrigada e submetida à necessidade de realização de procedimento licitatório, conforme exigência constitucional, nos termos do art.37, inciso XXI da CF/88.

A obrigatoriedade de licitar pauta-se na necessidade de observância de dois critérios fundamentais para a Administração que é o estabelecimento de tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a Administração, visando concretizar os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como a concretização da proposta mais vantajosa para o poder público.

A própria Lei n. 14.133/2021, em seu art.11 estabelece os objetivos da existência do procedimento licitatório. Vejamos:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Com isso, possível perceber que entre os principais objetivos traçados para os instrumentos licitatórios encontra-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando proporcionar também tratamento isonômico quanto a oportunidade de contratação com o Poder Público para a sociedade, atuando como fator de eficiência e impessoalidade no processo de realização de contratações na Administração Pública.

Do dispositivo acima, pode-se concluir fundamentalmente, que a licitação busca o alcance de duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual a mais vantajosa para si, buscando atender o melhor

interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos a igualdade de condições para que sem privilégios possam usufruir do seu direito de participar dos processos de contratação com o poder público.

Evita-se, desta forma, a malversação dos recursos públicos pelos agentes envolvidos no processo de contratação, bem como torna-se possível a lisura dos procedimentos, adotando-se critérios objetivos e impessoais para que a Administração possa firmar contratos administrativos.

Entretanto, a ordem constitucional brasileira e a própria legislação infraconstitucional permitem que em certas hipóteses o gestor público proceda com a dispensa da realização de certame licitatório. Noutros casos, o administrador também poderá se encontrar diante de objetos contratuais e hipóteses que inviabilizam a realização do certame. São estas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme autorizado pela própria Carta Constitucional:

*Art.37(...)*

*XXI- ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*

A partir do acima indicado pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação necessita ser compreendido como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ocorrer apenas em hipóteses autorizativas previstas em lei. Inclusive, este é o posicionamento doutrinário acerca do tema. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen, Filho, 2000)*

Com isso, contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação podem ser definidas como meios excepcionais de contratação pela Administração Pública, devendo haver o cumprimento de diversos requisitos legais para que se configure a hipótese autorizativa de tais tipos de contratação.

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Neste sentido, o preço ajustado para a contratação do objeto deve ser coerente com o preço de mercado, devendo estar comprovado nos autos diante da necessidade de razoabilidade quando da realização de contratação direta pela Administração. Inclusive, a pesquisa de mercado é exigência do próprio art.23 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os*

*preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Compulsando os autos, especificamente no documento intitulado “Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço”, constata-se que o setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações direto junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preço, estando presente relatório de fornecedores que foram consultados para emissão da cotação e mapa de preços.

Após os procedimentos de pesquisa, a escolha do setor responsável recaiu sobre a empresa Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 64.314.896/0001-66**, com **sede Loteamento Irmã Dulce 1ª Etapa, Lote 04**, Plano Diretor Sul, CEP **77.059-046**, **Palmas/TO**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora LETICIA RODRIGUES ROCHA, **apresentou melhor proposta** de valores equivalente a: O valor global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, **se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa, estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A) Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação da Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a empresa: **Empresa: CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº**

**64.314.896/0001-66**, com sede **Loteamento Irmã Dulce 1ª Etapa, Lote 04**, Plano Diretor Sul, CEP **77.059-046, Palmas/TO**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora LETICIA RODRIGUES ROCHA, **apresentou melhor proposta** de valores equivalente a: O valor global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais** de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, **se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, com base no disposto no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, Impende destacar que, essa Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o Parecer, SMJ

Santa Tereza do Tocantins aos 13 dias do mês de janeiro de 2026

UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

Assinado de forma  
digital por UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**  
**Advogado – OAB/TO 6468**



### Memorando Interno

**Da:** Comissão de contratação  
**Para:** Controle interno  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 02/2026 - Processo Administrativo 04/2026.

### MENSAGEM

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**PROCESSO Nº 004/2026**  
**DISPENSA Nº 002/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**  
**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE**  
**DISPENSA**

**I - DO RELATÓRIO.**

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer técnico quanto à regularidade, legalidade e conformidade da contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, voltados ao apoio técnico ao planejamento, formalização, execução, acompanhamento e fiscalização das contratações públicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, para o exercício de 2026.

A solicitação de instauração do procedimento de dispensa foi formalizada pelo setor competente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de suporte técnico especializado ao setor de contratações do Poder Legislativo Municipal.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, incluindo, entre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da dispensa, estimativa de preços, solicitação e confirmação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada.  
É o relatório.

Passa-se à análise.

**II – DA NATUREZA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O presente parecer possui natureza técnica, consultiva e preventiva, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de controle interno, não substituindo a decisão da autoridade competente, mas subsidiando a tomada de decisão administrativa, com vistas à mitigação de riscos, ao fortalecimento da governança pública e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“O parecer não vincula o administrador, mas impõe-lhe o dever de refletir sobre os fundamentos apresentados e de motivar eventual decisão divergente.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que:

“Cabe à autoridade competente avaliar o conteúdo do parecer, verificando se está devidamente fundamentado e amparado em dispositivos legais e jurisprudenciais.”

(Acórdão nº 206/2007 – Plenário – TCU)

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



### III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta, dispõe em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para a contratação de outros serviços e compras, desde que:

- o valor estimado se enquadre no limite legal estabelecido;
- a contratação seja devidamente motivada;
- sejam observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da transparência.

No caso em análise, a contratação de serviços técnicos contínuos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos encontra respaldo legal na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado nos autos, especialmente quanto à estimativa de valor, justificativa técnica e planejamento da contratação.

### IV – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos possuem natureza técnica especializada, voltada ao apoio permanente às atividades de planejamento, instrução, formalização, execução e acompanhamento das contratações públicas.

Tais serviços exigem:

- conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021 e de sua regulamentação;
- domínio dos procedimentos licitatórios e de contratação direta;
- acompanhamento das orientações dos Tribunais de Contas;
- correta alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais, especialmente o SICAP-LCO do TCE-TO;
- atuação preventiva para mitigação de riscos, falhas formais e responsabilizações futuras.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para absorver, de forma contínua e especializada, todas essas atribuições, o que justifica a contratação externa como solução eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

### V – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A opção pela contratação direta por dispensa encontra-se devidamente justificada nos autos, considerando:

o enquadramento do valor estimado da contratação no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

e natureza continuada e técnica dos serviços;

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**DECRETO Nº 0003/2026**

***“Decreta a dispensa de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria de licitações e contratos”***

Ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 0004/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar suporte técnico especializado ao setor de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a complexidade normativa introduzida pela Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de acompanhamento técnico permanente dos procedimentos de contratação pública;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores com dedicação exclusiva e especialização técnica suficiente para atender, de forma contínua, às demandas relacionadas às licitações, contratações diretas, gestão e fiscalização de contratos;

**CONSIDERANDO** as razões técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Parecer do Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º**

Fica declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, para o exercício de 2026, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0004/2026.

**Art. 2º**


Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.

  
Ver. **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO  
TOCANTINS**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO 004/2026**  
**DISPENSA 002/2026**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, destinados ao suporte técnico às contratações públicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos e 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês.**

O PRESIDENTE desta Casa Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vista a contratação da empresa **Confiança Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 64.314.896/0001-66**, por atender às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo.


Diante disso, **ACOLHO, HOMOLOGO E RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, determinando a sua publicação para fins de eficácia e transparência do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026**

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pelo setor demandante, devidamente justificada nos autos;

**CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial os artigos. 18, 72 e 75, inciso II;

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, que demonstram a necessidade e a adequação da solução adotada;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, favoráveis à contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal, que atestou a regularidade, legalidade e conformidade do processo;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa de licitação;


### RESOLVE:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, em favor da empresa **CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **64.314.896/0001-66**, para a **prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, destinados ao apoio técnico às contratações públicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato;
- emissão do respectivo empenho;
- publicação dos extratos legais, na forma da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins




**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 0004/2026**  
**DISPENSA 002/2026**

À Empresa

**CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,**  
**inscrita no CNPJ sob o nº. 64.314.896/0001-66,**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais, de forma contínua, de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades de planejamento das contratações, execução dos procedimentos de contratação direta e licitatórios, acompanhamento das publicações legais, gestão e fiscalização contratual, bem como orientação permanente à equipe administrativa da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, em conformidade com o Termo de Referência, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02 /2026 – Processo Administrativo nº 04/2026**, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 14 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



**CONTRATO Nº 004/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 64.314.896/0001-66 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.714.262/0001-80**, com sede **na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO**, neste ato representada por seu Presidente **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, brasileiro, agente publico, casado, portador do **RG nº 349068** e **CPF nº 855.114.201-15**, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

**CONTRATADA: CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **64.314.896/0001-66**, com sede **Loteamento Irmã Dulce 1ª Etapa, Lote 04, Plano Diretor Sul, CEP 77.059-046, Palmas/TO**, neste ato representada por seu representante legal, a sr. **LETICIA RODRIGUES ROCHA** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem origem no processo **0004/2026** por de dispensa de licitação **0002/2026**, contrato **0004/2026** em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, compreendendo, entre outros:

- apoio técnico ao planejamento das contratações públicas;
- elaboração, revisão e orientação quanto a documentos de licitação e contratações diretas;
- acompanhamento de processos licitatórios e dispensas;

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

- assessoria na gestão e fiscalização de contratos administrativos;
- orientação quanto ao correto registro e envio das informações ao **SICAP-LCO do TCE-TO**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 02/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 004/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até, de forma que sua validade se estendera até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**5.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

**6.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.3.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

**6.5.** O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

### **CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos

consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica.

8.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO**

**9.1.**O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021

b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável .

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

##### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**10.1.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**10.1.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

**10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

**a)** Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**10.3. PENALIDADES E MULTAS:**

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**


15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresso consentimento do CONTRATANTE.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 14 de janeiro de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
CONTRATANTE



Fis.: 71  
160R  
Visto

*Letícia Rodrigues Rocha*

CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
LETICIA RODRIGUES ROCHA

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Fls.: 72  
100R  
Visto

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.714.262/0001-80.

**CONTRATADA:** CONFIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 64.314.896/0001-66.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO APOIO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO AO CORRETO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP-LCO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

**VIGÊNCIA:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal